



Município de Ilópolis  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2021**

**PODER LEGISLATIVO**  
Ilópolis/RS  
**Protocolo Geral**

Nº 040 Data 18/03/21  
Michelo  
Encarregado

**Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):**

Vimos pelo presente encaminhar o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1.772/2007 de 12 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município, estabelece os Planos de Carreira e Pagamento e dá outras providências, criando os cargos de CHEFE DE TURMA e CHEFE DE SEÇÃO e definindo suas atribuições.

Sem qualquer impacto orçamentário-financeiro, o Município está recriando os cargos de **CHEFE DE TURMA** e **CHEFE DE SEÇÃO**, com suas novas atribuições, a fim de adequar as mesmas a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo Nº 70084019355.

Necessário dizer que os serviços prestados pelos ocupantes dos cargos citados são imprescindíveis para a continuidade das ações da Administração, e, por consequência, a prestação de bons serviços públicos aos Ilopolitanos.

As novas atribuições atendem aos artigos 20, *caput* e § 4º e 32, *caput*, ambos da Constituição Estadual e 37, II e V, Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, *caput*, Constituição Estadual.

Enfatiza-se que os cargos em comissão compreendem as ideias de (1) excepcionalidade; (2) chefia; (3) confiança; e (4) livre nomeação e exoneração. Destaca-se que os cargos ora criados, com novas atribuições, se revestem das características de direção, chefia ou assessoramento, deixando claras e precisas as novas atribuições.





*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, registra-se que está se resolvendo um problema que vem de alguns anos e, principalmente, atendendo a uma decisão judicial. Ainda, ressalte-se, não há nenhum impacto orçamentário-financeiro, pois não está se criando nenhum cargo novo ou aumentando seu padrão.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, **seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





Município de Ilópolis  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2021

**"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.772/2007 de 12 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município, estabelece os Planos de Carreira e Pagamento e dá outras providências, criando os cargos de CHEFE DE TURMA e CHEFE DE SEÇÃO e definindo suas atribuições".**

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica alterado parte do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.772/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** - *O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, é integrado pelos cargos criados por esta Lei a seguir especificados:*

Denominação do Cargo	Nº. de Cargos Criados	Padrão de Vencimento
Chefe de Turma	16	CC1 ou FG1
Chefe de Seção	05	CC2 ou FG2
Assessor de Imprensa	01	CC2 ou FG2
Oficial de Gabinete	02	CC2 ou FG2
Vice-Diretor – EMAFA	01	CC2 ou FG2
Dirigente de Núcleo	17	CC3 ou FG3
Chefe de Gabinete	02	CC3 ou FG3
Diretor da Escola – EMAFA	01	CC3 ou FG3
Procurador Jurídico	01	CC4 ou FG4
Diretor de Departamento	05	CC4 ou FG4







*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

Secretário Municipal	08	Subsídio - conforme estabelecido em Lei
----------------------	----	--

**Artigo 2º** - Altera os Anexos II/01 e II/02 da Lei Municipal nº 1.772/2007 de 12 de dezembro de 2007, que passam a vigor com a seguinte redação:

#### **ANEXO II / 01**

#### **1. QUADRO: Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas**

#### **2. CARGO: CHEFE DE TURMA**

#### **3. PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 1 ou FG 1**

#### **4. ATRIBUIÇÕES:**

- I - Chefiar a execução, sob orientação superior, das atividades pertinentes à respectiva Turma, conforme previsto no Regimento Interno da Secretaria;
- II - Organizar, orientar e chefiar, a execução dos trabalhos específicos da Turma;
- III - Submeter à consideração da chefia imediata os assuntos que excedam à sua competência;
- IV - Combater o desperdício e evitar duplicações e superposições de iniciativas;
- V - Observar prazos relacionados ao alcance das metas e objetivos traçados previamente;
- VI - Acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;
- VII - Executar outras atribuições de acordo com determinação superior.

#### **5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- 5.1 - Carga horária: A disposição do Executivo Municipal
- 5.2 - Condições gerais: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### **6. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- 6.1 - Idade: Mínima de 18 anos.
- 6.2 - Ingresso: Livre nomeação e exoneração do titular do Poder Executivo
- 6.3 - Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.





Município de Ilópolis  
Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II /02

### 1. QUADRO: Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas

### 2. CARGO: CHEFE DE SEÇÃO

### 3. PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 2 ou FG 2

### 4. ATRIBUIÇÕES:

- I - Chefiar a execução, sob orientação e supervisão superior, das atividades pertinentes ao respectivo serviço;
- II - Organizar, orientar e chefiar a execução dos trabalhos no respectivo serviço;
- III - Controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;
- IV - Manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade no serviço que chefia;
- V - Submeter à consideração da chefia imediata os assuntos que excedam à sua competência;
- VI - Combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;
- VII - Acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;
- VIII - Observar prazos relacionados ao alcance das metas e objetivos traçados;
- IX - Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

### 5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 5.1 - Carga horária: A disposição do Executivo Municipal
- 5.2 - Condições gerais: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.


### 6. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- 6.1 - Idade: Mínima de 18 anos.
- 6.2 - Ingresso: Livre nomeação e exoneração do titular do Poder Executivo
- 6.3 - Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos, incisos, parágrafos e anexos da Lei Municipal n.º 1.772/2007, de 12 de dezembro de 2007.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 15 de fevereiro de 2021.**

  
**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



+55 (51) 3774.1322 - [ilopolis@ilopolis-rs.com.br](mailto:ilopolis@ilopolis-rs.com.br)  
Rua Conselheiro José Bozzetto, 987 - CEP 95990-000 - Ilópolis - RS - Brasil  
[www.caminhodosmoinhos.com.br](http://www.caminhodosmoinhos.com.br) - [www.rotadaervamate.com.br](http://www.rotadaervamate.com.br) - [www.ilopolis-rs.com.br](http://www.ilopolis-rs.com.br)







**PARECER IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO**

*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

O presente projeto, que recria os cargos de CHEFE DE TURMA e CHEFE DE SEÇÃO, tem como objetivo único estabelecer novas atribuições aos cargos recriados, a fim de adequar as mesmas a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do processo N° 70084019355.

Assim, nenhum cargo foi criado com este projeto, mas, sim, readequadas as atribuições.

A necessidade de readequação, como já referido, atende a decisão judicial que julgou inconstitucionais os cargos criados por lei anterior.

Oriento, assim, que somente sejam providos os cargos que estiveram ocupados no ano de 2020.

Assim, em conclusão, entendo que NÃO HÁ IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO a ser avaliado, que implique no aumento de qualquer despesa.

ILÓPOLIS, 16 de março de 2021.

*Angela Bonemberger*  
Angela Ortolan Bonemberger

CRC 65.197/O-8

